



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 22 DE JANEIRO DE 2015



Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2015/2017.

O Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social De Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere o inciso XXI do Art. 8º da Lei 2.410/1996 e do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, criado pela Lei Municipal nº. 2.410 de 23 de abril de 1996, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil, que compreendem os representantes de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor, ambos de Assistência Social, disposto no art. 5º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião ordinária realizada no dia 22 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas para o biênio 2015/2017, realizar-se-á mediante eleição no dia 26 de março de 2015, das 14h00 às 18h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova – Parauapebas.

§ 1º - Para coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação das entidades, será definida a Comissão Permanente de Norma e Avaliação como Comissão Eleitoral finalizando seus atos no dia 02 de abril de 2015 com a posse das entidades eleitas e eleição e posse da mesa diretora.

§ 2º - Os Trabalhos da Comissão eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras, terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

- a) Analisar a documentação das entidades de Assistência Social e de seus respectivos representantes à condição de membro titular e suplente, postulantes à habilitação.
- b) Habilitar as entidades ao processo de eleição.
- c) Divulgar entidades habilitadas e não habilitadas à eleição.

Art. 3º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as entidades de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 14 de 17 de maio de 2014 do CNAS.

§ 1º - As entidades previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Parauapebas.

II – Estar no gozo de seus direitos políticos.

III – Ter desenvolvido atividades no âmbito social.

IV – Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do COMASP.

V – Ter habilidades básicas como: Capacidade de decisão, de expressar e defender propostas, de negociação, transparência e disponibilidade, capacidade de interlocução, de articulação e de criatividade institucional e comunitária.

§ 2º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar até o dia 09 de março de 2015, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova - das 8h00 às 18h00, a seguinte documentação:

I - Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura.

II - Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP.

III - Ficha dos representantes, titular e suplente, indicados pela entidade para o pleito, conforme modelo disponível na sede do COMASP e no site: www.comasp.wx.com/comasp.

a - Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP).

b - Cópia do Título de Eleitor, (autenticada pelo COMASP).

c - Comprovante de residência no Município de no mínimo 01 (um) ano.

d - Certidão de antecedente criminal (internet) e antecedente criminal federal (internet).

IV - Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 3º - A não entrega das fichas preenchidas ou de qualquer outro documento comprobatório requisitado, implicará no indeferimento da inscrição para concorrer à eleição, não tirando o direito de votar.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

§ 4º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 5º - Poderão votar 02 (dois) membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no §1º do art.3º desta resolução.

Art. 4º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 12 de março de 2015, a relação das candidaturas deferidas.

§ 1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP até 16 de março de 2015, no local e horário estabelecido no §2º do art. 3º desta Resolução.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 19 de março de 2015.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estejam devidamente fundamentados.

Art. 5º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar na forma estabelecida no art. 4º desta Resolução, até o dia 20 de março de 2015 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

Art. 6º - As regras para a eleição são:

I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas (convocadas). A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

II - O voto realizar-se-á em escrutínio secreto, em cabine indevassável.

III - A mesa receptora será composta por três membros da comissão eleitoral.

IV - Compete à mesa receptora:

a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências:

b) - Receber os eleitores;

c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das entidades na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;

d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;

V - Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

VI - O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

das entidades de Assistência Social.

VII - O nome que identificará cada entidade será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.

VIII - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

a) - Assinalar mais de 06 entidades.

b) - Rasurar a Cédula de Votação.

VII - Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

VIII - No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das entidades com seus respectivos representantes, titular e suplente.

IX - Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 7º - No dia da eleição o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 8º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Art., imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 9º - Serão consideradas eleitas as 06 (seis) entidades mais votadas.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a Entidade com maior tempo de inscrição no Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996
Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel: (94) 3346 8224/8225.
Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 10 - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 11 - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida no art.4º desta Resolução até o dia 27 de março de 2015.

Art. 12 - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 13 - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá às no dia 09 de abril de 2015.

Art. 14 – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

Parauapebas, 22 de janeiro de 2015.

George Augusto da Silva Rodrigues

Presidente do COMASP